



Prefeitura Municipal de
CARIACICA

Processo: **18259/2022** | Data do Protocolo: 31/05/2022 09:56:49

Autor: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 302

Assunto: **OFÍCIO-CMC/ADM Nº 135/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 79/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 53/2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 135/2022

Cariacica/ES, 30 de maio de 2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 79/2022**, correspondente ao o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 53 - INSTITUI A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL “SÃO JOÃO BATISTA” A SER OUTORGADA PELO PODER EXECUTIVO**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **30/05/2022**.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 079/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 53
PROCESSO Nº 903/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053 DE 30 DE MAIO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI A COMENDA DE HONRA AO
MÉRITO MUNICIPAL “SÃO JOÃO
BATISTA” A SER OUTORGADA PELO
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista, a ser outorgada pelo Poder Executivo e entregue solenemente a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, bem como em suas comunidades, nos aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e religiosos.

§ 1º Anualmente serão outorgadas até 40 (quarenta) Comendas de Honra ao Mérito Municipal São João Batista, da seguinte forma:

- I – 14 (quatorze) Comendas entre os munícipes moradores de cada região da cidade; e
- II – 20 (vinte) Comendas entre cidadãos a serem escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º A honraria deverá ser concedida através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, devendo tal ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será, preferencialmente, entregue aos homenageados nas solenidades festivas em comemoração à festa da cidade, a realizar-se no mês de junho de cada ano.

Art. 3º A decisão sobre a outorga da Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro da Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 079/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 53
PROCESSO Nº 903/2022

Art. 5º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será constituída de certificado e medalha que observará a seguinte configuração heráldica:

I – O certificado será em modelo A4, em orientação “retrato” com moldura em arabescos azuis, contendo na parte superior o desenho da “Comenda São João Batista”, e na parte inferior a data e a assinatura do Prefeito Municipal, e em seu conteúdo os dizeres “Pelos relevantes serviços prestados à comunidade, a Prefeitura do Município de Cariacica outorga a: (nome do outorgado) a “Comenda São João Batista”, devidamente emoldurado.

II – A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será expressa em forma de medalha, confeccionada em metal latão espesso ou em metal zamac, constante de: na frente – um escudo circular em jaine (ouro) de 4 centímetros, em alto-relevo da marca que exhibe a Igreja de São João Batista, duas árvores e o texto "Comenda de Honra ao Mérito Municipal" escrito com a fonte Oswald Medium, e logo abaixo o texto "São João Batista" com a fonte Philosopher Bold Italic. Este escudo circular será sobreposto a um medalhão em jaine (ouro) em formato de cruz com tamanho de 6,75 cm de diâmetro, que possui 4 hastes em jaine (ouro). Cada haste terá em sua base 2,3 cm e extremidades com 4,2 centímetros de largura, com uma fenda de circular de 1,8 cm de diâmetro da base até cada extremidade das pontas. A frente desta cruz uma borda de 1 milímetro de jaine (ouro) fica a mostra, em seguida inicia-se uma segunda borda esmaltada de 2 milímetros no tom azul escuro (CMYK: C-100, M-80, Y-35, K-20), o centro esmaltado de tom prateado. No verso – uma fotografia esmaltada, do Brasão da Cidade de Cariacica, em sua versão vertical, centralizado, no tamanho de 1,8 cm x 2,5 cm, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

III – A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista terá como suporte uma fita de gorgorão de seda, nas cores azul e verde, alusivas à Bandeira do Município, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

IV – O estojo da medalha será em veludo azul marinho, com forração em veludo também em azul marinho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 079/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 53
PROCESSO Nº 903/2022

Art. 6º As despesas decorrentes da confecção da Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista e das solenidades de outorga da honraria serão suportadas por dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º A honraria criada por esta Lei não se submete às honrarias concedidas pela Câmara Municipal desta Cidade, nem tão pouco possui qualquer grau de hierarquia sobre àquelas, sendo a mais alta honraria a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 30 de maio de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário



ANEXO ÚNICO



